



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91**

**APROVA O PLANO DE CARREIRA E DE  
FINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARREIRA**

Artigo 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação complementares.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, conforme Anexo I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

**TÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

X Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos ' que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza' de trabalho;

III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, dispo<sub>s</sub>tos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - A estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura, ' constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os '



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

**TÍTULO IV**

**DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

Artigo 5º - A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) carreiras, escalonadas de 01 a 09, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artigo 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal).

Artigo 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

§ 1º - A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

Artigo 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02(dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

Artigo 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do legislativo Municipal.

Artigo 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
TELEX 27.2603  
Estado do Espírito Santo

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 07 de janeiro de 1991.

*Norival Couzi*

NORIVAL COUZI

prefeito Municipal

*Murillo Emery de Carvalho*

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

*Vandir Dias de Freitas*

VANDIR DIAS DE FREITAS

Secr. Mun. de Planejamento

*José Miguel Lopes*

JOSÉ MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

*Maria da Penha Rocha Couzi*

MARIA DA PENHA ROCHA COUZI

Secr. Mun. de Ação Social

*Vanilza Marques da Silva*

VANILZA MARQUES DA SILVA

Secr. Mun. de Educação e Cultura Interina

*José Celso Santos da Costa*

JOSÉ CELSO SANTOS DA COSTA

Secr. Mun. de Saúde Interino

*Marcelo Meirelles Martinez*

MARCELO MEIRELLES MARTINEZ

Secr. Mun. de Obras Interino

*Jose Daniel Grandio Simoes*

JOSE DANIEL GRANDIO SIMOES

Secr. Mun. de Agricultura

*Vandir Dias de Freitas*

VANDIR DIAS DE FREITAS

Secr. Mun. de Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

QUANT.	CARGOS	
	<b>CARREIRA I.....</b>	<b>14.737,00</b>
06	7. AJUDANTE DE MÁQUINAS - X	
12	9. AJUDANTE DE PEDREIRO -	
06	9. AUXILIAR DE BOMBEIRO -	
02	7. AUXILIAR DE MECANICO, X	
63	. BRAÇAL	
34	. GARI -	
01	7. LAVADOR DE VEÍCULOS -	
02	. MAGAREFE	
07	. MERENDEIRA	
48	. SERVENTE	
05	. TELEFONISTA	
16	. VIGIA	
	<b>CARREIRA II.....</b>	<b>16.884,00</b>
02	. COVEIRO	
08	. JARDINEIRO	
02	. PADEIRO -	
	<b>CARREIRA III.....</b>	<b>22.848,00</b>
03	9. ATENDENTE DE FARMACIA -	
20	. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
01	9. AUXILIAR DE ELETRICISTA	
12	. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
02	9. AUXILIAR DE TIPOGRAFO	
12	. BOMBEIRO	
20	. CALCETEIRO	
01	. CAMPEIRO	
05	. CAVOUQUEIRO	
01	. MESTRE DE PEDREIRA	
01	. OPERADOR DE BRITADOR	
06	. OPERADOR EM TRATAMENTO D'ÁGUA	
02	7. ZELADOR DE ESTÁDIO/GINÁSIO ESPORTIVO -	
	<b>CARREIRA IV.....</b>	<b>30.246,00</b>
02	. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
07	. CARPINTEIRO	
01	9. DATILÓGRAFO	
02	. ELETRICISTA	
01	9. ENCARREGADO DO MATADOURO	
01	. ENCARREGADO DA D. S. M. E IDENTIFICACAO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

32	. MOTORISTA - - *	
06	. OPERADOR DE MÁQUINAS . λ	
02	. OPERADOR DE SOM	
31	. PEDREIRO	
03	. TIPÓGRAFO	
	<b>CARREIRA V.....</b>	<b>35.005,00</b>
12	. AGENTE FISCAL	
03	. ALMOXARIFE	
02	. AUXILIAR DE TESOUREARIA	
01	. ESCRITURÁRIO DO T.G. 01-013	
02	. MECANICO λ	
02	. MESTRE DE OBRAS	
01	. TÉCNICO EM TELEVISÃO	
	<b>CARREIRA VI.....</b>	<b>39.564,00</b>
02	. AGENTE TRIBUTÁRIO -	
02	. DESENHISTA	
01	. TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	
01	. TOPÓGRAFO	
	<b>CARREIRA VII.....</b>	<b>45.894,00</b>
08	. ESCRITURÁRIO	
01	. REDATOR -	
	<b>CARREIRA VIII.....</b>	<b>63.614,00</b>
08	. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
01	. TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
01	. TESOUREIRO	
	<b>CARREIRA IX.....</b>	<b>79.532,00</b>
01	. ADMINISTRADOR	
02	. ASSISTENTE SOCIAL	
03	. DENTISTA	
02	. ENGENHEIRO	
01	. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
01	. FARMACÊUTICO	
05	. MÉDICO	
01	. PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO - C.P.D.	